



MÍDIA DIGITAL, ESFERA PÚBLICA E DIREITO NA RELAÇÃO ENTRE MONETIZAÇÃO PROPRIETÁRIA E DEMOCRACIA NA REALIDADE BRASILEIRA

Juliana Cândido Gryzinski¹
Francisco Cardozo Oliveira²

RESUMO

O artigo analisa a relação entre esfera pública, direito e difusão de informações em meios digitais e seus reflexos na democracia, considerada a realidade brasileira. A análise se inicia pela reconstrução histórica do conceito de esfera pública a partir de Jürgen Habermas e das críticas e reformulações da ideia ao longo do tempo. Na sequência investiga-se o papel da comunicação em rede e das mídias digitais na perspectiva de possibilidades de uma esfera pública na atualidade. No final, a análise trata da relação entre informação digital em rede e direito e seus efeitos na procedimentalidade da democracia no Brasil

Palavras-chave: esfera pública; direito; propriedade; mídia; democracia.

DIGITAL MEDIA, PUBLIC SPHERE AND LAW IN THE RELATIONSHIP BETWEEN PROPRIETARY MONETIZATION AND DEMOCRACY IN BRAZILIAN REALITY

ABSTRACT

The article analyzes the relationship between public sphere, law and information dissemination in digital media and its reflexes in democracy, considered the Brazilian reality. The analysis begins with the historical reconstruction the concept of public sphere from Jürgen Habermas and the criticisms and reformulations of the idea over time. Then, the role of network communication and digital media is investigated from the perspective of the possibilities of a public sphere today. In the end, the analysis deals with the relationship between networked digital information and law and its effects on the proceduralism of democracy in Brazil.

Keywords: public sphere; law; property; media; democracy.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho analisa a questão que envolve mídia digital, esfera pública e direito, na relação entre monetização proprietária e democracia na realidade brasileira.

O debate sobre a esfera pública passou por atualizações desde que foi tratado por Jürgen Habermas, sendo ele próprio um dos críticos e revisores das premissas em torno dessa

¹ Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná e Advogada.

² Doutor em Direito pela UFPR, Professor no PPGD do Centro Universitário Curitiba, Juiz de Direito no Paraná, email: xikocardozo@msn.com.





questão. Trata-se de compreender o papel do direito e como sociedade e o Estado se organizam de modo a manter um ponto de contato e diálogo, um espaço não físico de comunicação entre esfera pública e esfera privada. Essa organização intermediadora, que é a própria esfera pública, é a responsável pela formulação das demandas da sociedade, e ao mesmo tempo, pela vigilância da atuação do Estado.

O conceito de esfera pública tem vínculo estreito com a veiculação de informações pelos meios de comunicação. O cerne da mudança estrutural da esfera pública está na organização da sociedade moderna em que, de uma lado, o direito regula a separação entre o privado e o público e, de outro, a informação se transforma em mercadoria.

Nesse sentido, o objetivo da análise é demonstrar que, a despeito da transformação dos meios de comunicação de massa no meio digital, permanece a lógica mercadológica que determina o conteúdo das informações; resulta fundamental compreender ainda os modos como a mídia digital influencia o debate e a opinião pública, e suas consequências na tomada de decisão e nas escolhas democráticas. Somente a partir de uma compreensão sólida dos interesses no domínio da esfera pública, é que se torna possível construir as bases de uma participação efetivamente democrática.

Justifica-se a pesquisa pela necessidade de compreender o modo como a dinâmica de funcionamento da esfera pública contribui para ampliar a democracia, livre de formas de captura, voltadas para perpetuar relações de dominação econômica ou cultural.

O problema proposto, desse modo, reside em determinar o alcance da noção de esfera pública, a partir da formulação de Jürgen Habermas, e seus desdobramentos críticos, no direito e na atual configuração das mídias digitais em rede, em particular na relação entre monetização proprietária e democracia, na situação do Brasil.

Para tratar do problema proposto parte-se da análise da concepção de Jürgen Habermas de esfera pública na sociedade moderna, dominada pela elite intelectual proprietária da época, para posteriormente avaliar as revisões do conceito e, por fim, apontar as convergências da teoria da esfera pública na sociedade de comunicação em rede, levando em conta a particularidade da relação entre monetização proprietária e democracia na realidade brasileira na atual.

Para enfrentar o problema utilizou-se de uma metodologia indutiva, com apoio em pesquisa bibliográfica.



2. A TEORIA DA ESFERA PÚBLICA NA CONCEPÇÃO DE JÜRGEN HABERMAS

Escrito em 1962 o livro “Mudança estrutural da esfera pública” até hoje é considerado um marco nos estudos da relação entre o espaço público e o espaço privado nas sociedades democráticas. Nessa obra, Jürgen Habermas afirma que a esfera pública, entendida de maneira ampla, constitui instituto intermediário entre a esfera privada e o Estado. Habermas estuda o desenvolvimento da esfera pública especialmente a partir da Revolução na Inglaterra e na França, momento em que, pode-se perceber mais nitidamente uma separação entre este núcleo intermediário e as demais estruturas sociais. O núcleo intermediário que constitui a esfera pública ganha objetividade a partir do momento em que se consolida a economia capitalista e a estrutura jurídica que viabiliza o exercício impessoal do poder político. Daí a importância do sistema econômico e do sistema jurídico para a constituição da esfera pública na modernidade. A esfera pública passa a operar como mecanismo que permite ao poder público assimilar as demandas dos particulares, ao mesmo tempo em que funciona como aparato de legitimação e fiscalização do exercício do poder. A chamada esfera pública literária e as mídias de massa tem grande importância para a concepção que se forma nesse momento, no sentido de a informação ser compreendida como mercadoria, operada por meio de uma atividade civil privada para discussão de assuntos relevantes, que fornece o substrato para a organização política, capaz de interferir na tomada de decisão da autoridade que opera desde o Estado (HABERMAS, 2003b).

Grande parte das críticas contemporâneas acerca da relação entre Estado e esfera privada, nas sociedades democráticas, parte do conceito habermasiano. Logo, é necessário elaborar uma reconstrução do pensamento de Habermas como marco teórico, de modo a, posteriormente, compreender as questões contemporâneas sobre o problema.

A consolidação da imprensa constituiu pilar importantíssimo para a formação da esfera pública, considerada a evolução da sociedade moderna de consolidação da cultura burguesa. O acesso à informação e a possibilidade de análise crítica pelos indivíduos comuns, para além dos tradicionais detentores de poder da sociedade feudal, foram fundamentais para a articulação de uma opinião pública autônoma. A imprensa incluiu a informação na lógica mercadológica típica da economia capitalista; no início o trabalho da imprensa se resumia a organização e circulação de informação. Somente em um segundo momento a imprensa ganha



um viés político, de opinião, e, nesse estágio, a crítica assume importância decisiva na difusão de ideias e ideais políticos (HABERMAS, 2003b).

Deve-se observar, porém, que a nova configuração da imprensa não constitui elemento autônomo na estruturação da esfera pública na sociedade moderna; a publicização da informação e a concepção de informação e cultura como mercadoria propiciaram a consolidação de um espírito crítico, que se forma desde a discussão em cafés e salões que elaboravam o filtro intelectual da opinião pública. Além das transformações sociais trazidas pelo espírito revolucionário, a nova esfera pública só teve lugar graças à articulação entre a imprensa e espaços de discussão surgido nas cidades, de modo que a urbanização constitui elemento determinante da difusão de ideias e da crítica (HABERMAS, 2003b).

Havia critério para a discussão e a formulação da crítica, não necessariamente explícito, mas que constituía uma barreira para limitar a qualificação para o debate de ideias. Primeiramente, havia a busca pela igualdade formal. Igualdade aqui não significa, obviamente, que todos tivessem participação ativa na formação da opinião crítica, papel que estava reservado ao proprietário culto e leitor; significava, na verdade, a possibilidade de o debatedor se posicionar contra a hierarquia, contra as relações de dependência do privado em relação à autoridade, de formular crítica à autoridade estatal. Em segundo lugar, havia a possibilidade de discussão sobre questões que antes não estavam abertas ao questionamento. Com a publicização da arte e da cultura e a transformação das obras em mercadoria, ampliou-se o conteúdo de discussão, e uma maior parcela da população pode compreender o alcance do que era debatido, ainda que não pudesse participar da discussão de forma direta. As pessoas poderiam agora ler e apreciar obras de literatura e arte, e também formar a própria opinião crítica. Em linhas gerais, qualquer pessoa interessada, que estivesse disposta a ler e obter informação, poderia apropriar-se do discurso e participar da formação da opinião pública (HABERMAS, 2003b).

A base material para a opinião pública tinha estreita relação com os espaços nas cidades. As reuniões sociais não acontecem mais na corte aristocrática, mas nos cafés e salões onde se reúne a intelectualidade burguesa. A partir do Século XVII, os cafés e salões são o lugar da crítica na sociedade moderna e na cultura burguesa; neles teve início a crítica literária e mais tarde a crítica política. Se cultura é mercadoria, as discussões críticas constituem o mecanismo de apropriação dessa cultura. Logo, crítica e imprensa se unem em um intrincado mecanismo circular, em torno do qual surgem revistas especializadas na publicidade da crítica



literária e cultural. No Século XVIII os cafés eram tão numerosos nas principais cidades da Europa que se tornou difícil manter a coesão nos debates que tinham lugar nesses estabelecimentos; emerge o papel da imprensa na atividade de ampliar a disseminação de conteúdos e o alcance da opinião pública (HABERMAS, 2003b).

Habermas observa que, a partir do Século XIX, surge uma nova configuração na esfera pública. Inicia-se um novo arranjo social que implica a gradual decadência da esfera pública. Cada vez mais os contornos do público e do privado se tornam difusos. O direito reflete essa alteração mediante a publicização do direito privado e a privatização do direito público. Se, portanto, como afirma Habermas, “Estado e sociedade se interpenetram”, a organização da estrutura formada por esfera privada e Estado bem delimitada, intermediada por uma esfera pública, não poderia permanecer inalterada (HABERMAS, 2003b).

Amplia-se a figura da imprensa comercial; parte do espaço antes reservado à redação agora pode ser vendido para anúncios; o espaço dos jornais se torna também mercadoria, como já havia acontecido com a própria informação. O caráter político da informação perde força e acaba reduzido pela reorganização comercial da imprensa. Na medida em que o espaço de divulgação de opinião pode ser comprado, a imprensa se torna manipulável.

Os meios de comunicação de massa provocam mudanças importantes na configuração da esfera pública. O conteúdo deixa de ser representativo das ideias de pessoas individuais, reunidas em torno do debate para a preservação do interesse público, para dar lugar a interesses privados sem relação direta com o interesse público. Não é mais a opinião pública de pessoas que ganha espaço nas mídias; a opinião pública é produzida pelos meios de comunicação. Com o advento das mídias de massa e a cessão cada vez maior de espaço publicitário a pessoas individuais agindo como proprietários, vinculados a interesses políticos, tem início o fenômeno da fabricação de opinião; a própria crítica tornou-se mercadoria. Trata-se, segundo Habermas, do “consenso fabricado” que não tem correlação com a opinião pública de pessoas (HABERMAS, 2003b).

A análise reconstrutiva da teoria habermasiana levada a efeito permite compreender a dinâmica estrutural da esfera pública na sociedade moderna. Contudo, não está isenta de crítica e de questionamentos.

Nancy Fraser, por exemplo, afirma que Habermas deixou de fornecer respostas às necessidades da teoria crítica atual, não tendo chegado a elaborar uma concepção de esfera pública para além da evolução da sociedade moderna e sua cultura burguesa; ela sugere a



necessidade de adaptar a teoria às sociedades contemporâneas, em que a pluralidade e a desigualdade tornariam impossível a aplicação de um modelo tão rígido; Habermas teria ignorado a pluralidade de públicos e sua influência nas dinâmicas da opinião pública (FRASER, 1990).

Fraser propõe uma revisão histórica do fenômeno da esfera pública estudado por Habermas. Ela afirma que a dinâmica de emergência do espaço público burguês não se caracterizava somente pelo confronto entre o absolutismo tradicional e a ascensão da burguesia, mas também por conflitos internos dentro da própria esfera pública. Para ela é necessário pensar uma multiplicidade de esferas públicas, em contraposição à esfera pública única proposta por Habermas (FRASER, 1990).

Segundo Fraser, nas sociedades multiculturais se configuram diversos públicos que participam do debate e que devem ser considerados para a ampliação dos espaços de discussão. A esfera pública analisada por Habermas se baseava fortemente na sociedade civil organizada, com uma emergência de associações e clubes. Toda essa organização era, no entanto, nitidamente excludente, porque exigia como requisitos a titularidade de propriedade e educação, no propósito de estreitar laços com o poder; a esfera pública, portanto, na visão de Fraser encerra conflitos; em sociedades estratificadas uma organização que considere a pluralidade e permita a contestação está mais próxima de atingir a paridade de participação no debate, do que a ideia de que as discussões estejam restritas a um grande e abrangente grupo único (FRASER, 1990).

A revisão elaborada por Nancy Fraser sobre a noção de esfera pública está voltada para a realidade das sociedades democráticas, ou, como ela afirma, talvez até mesmo destinada a viabilizar novos arranjos democráticos diversos dos já existentes.

Em revisões mais contemporâneas, Habermas apresenta uma visão bem mais flexível da dinâmica da esfera pública que, em alguns pontos, se aproxima, inclusive, das críticas feitas por Nancy Fraser; ele procurou atualizar a teoria e deu especial atenção ao tema na obra “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, publicado nos anos 90 do Século XX. Nessa nova abordagem, em primeiro lugar, Habermas questiona a espacialidade e os limites da esfera pública. Em “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, até mesmo por conta de a obra apresentar uma análise bastante específica da sociedade burguesa, o autor credita à cidade a função de servir de substrato espacial para a formação das esferas literária e política. Nessa atualização, o autor diz que:



A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. (HABERMAS, 2003a)

Nesta passagem fica nítida a revisão do pensamento de Habermas, no sentido de creditar maior fluidez a formação da esfera pública e de admitir a permeabilidade, em contraste a extrema rigidez da noção de esfera pública, que tratava da organização da sociedade moderna, sob a cultura da burguesia. Essa nova visão faz mais sentido na contemporaneidade, em que se observa que o debate público de ideias não depende de uma estrutura física ou de reunião presencial de pessoas, em face da emergência da Internet e da cultura digital.

3. COMUNICAÇÃO EM REDE, MÍDIAS DIGITAIS E MONETIZAÇÃO PROPRIETÁRIA

A partir da análise das teorias da esfera pública pode-se apreender o importante papel da mídia, das informações digitais e dos meios de comunicação para a formação da esfera pública na atualidade.

Rousiley Maia se debruça sobre a tarefa de conceituar uma esfera pública virtual. Primeiramente, ela chama a atenção para os perigos de ver o potencial das novas tecnologias de maneira determinística, no sentido de insuflar novo vigor ao debate democrático; para ela, “se as novas tecnologias podem proporcionar um ideal para a participação descentralizada, elas podem, também, sustentar formas extremas de centralização de poder” (MAIA, 2001). Segundo ela, também não se revela viável pensar os novos instrumentos de comunicação isolados do contexto sócio-histórico em que estão inseridos: por mais eficientes que sejam



essas estruturas, não deixam de ser apenas o substrato utilizado para realizar a comunicação entre indivíduos (MAIA, 2001).

De acordo com Maia, garantir acesso individual à tecnologia não garante ampliação no debate político se não houver, na sociedade, interesse político. Nesse aspecto, ela reafirma a importância dos movimentos sociais como intermediadores do debate político, já que se aproximam do indivíduo na medida das suas particularidades e canalizam interesses de grupos específicos para chegar à administração pública (MAIA, 2001).

O determinismo tecnológico também é uma preocupação para Donia Mahlouly. Assim como Fraser, ela sustenta que a Internet e a comunicação digital instauraram uma mudança no paradigma da esfera pública – a passagem da esfera pública dominada pelas elites intelectuais para o reconhecimento dos “amadores” como produtores de opinião (MAHLOULY, 2013). Para Mahlouly, essa é a diferença mais significativa entre o modelo habermasiano e o modelo de espaços públicos de discussão contemporâneo: a oportunidade das pessoas externalizarem opiniões de modo a torná-las públicas; contudo, o ambiente virtual pode conter informações menos confiáveis, já que não são submetidas a regulamentação; as manifestações podem assumir caráter superficial, sem força para formar um debate denso. Mahlouly aponta, no entanto, para uma conclusão otimista; ela considera o cenário da cultura digital, em que potencialmente toda pessoa pode obter publicidade, mais promissor para o debate democrático, do que o cenário da esfera pública da cultura burguesa, de caráter elitista (MAHLOULY, 2013).

Nancy Fraser também está atenta à questão da informação que não se contém nos limites territoriais, e que se manifesta por meio de um fenômeno que ela denominou de transnacionalização da esfera pública; não se trata da esfera pública que produz efeitos em um determinado território, mas de uma esfera pública transnacional (FRASER, 2014b). Sobre essa questão ela afirma que,

Em geral, portanto, esferas públicas são cada vez mais transnacionais ou pós nacionais no que concerne a cada um dos elementos constitutivos da opinião pública. O “quem” da comunicação, anteriormente caracterizado como os cidadãos de um Estado Nacional, é agora geralmente uma coleção de interlocutores dispersos, que não constituem um *demos*. O “o quê” da comunicação, anteriormente tido como o interesse de um Estado Nacional enraizado em uma economia de um Estado Nacional, agora alcança vastos limites do globo, em uma comunidade transnacional de risco, que não é, no entanto, refletida em expansão concomitante das solidariedades e identidades. O “onde” da comunicação, uma vez tido como o território de um Estado Nacional, é agora cyberspaço desterritorializado. O “como” da comunicação, uma vez tido como a mídia impressa de um Estado Nacional, agora abrange um amplo





nexo translinguístico de culturas visuais desconexas e sobrepostas. Finalmente, o “para quem” ou o endereçamento da comunicação, uma vez tido como um Estado Nacional, que deveria responder à opinião pública, é agora uma mistura amorfa de poderes transnacionais públicos e privados que não são nem facilmente identificáveis nem facilmente responsabilizáveis. (FRASER, 2014b)

A questão central para Fraser está em compreender como seria possível legitimar a opinião pública se os interlocutores não constituem uma população, e, além disso, compreender qual a eficácia de uma opinião pública que não é dirigida a um Estado nacional. Fraser relaciona estas duas questões, “quem” e “como” devem participar das ideias de inclusão (FRASER, 2014b).

Fraser acredita que o próprio Habermas fornece uma resposta quando trata da configuração clássica de esfera pública, com o “princípio de todos os afetados”. Segundo este princípio, todos aqueles que são afetados por determinada decisão política deveriam ter a chance de se manifestar sobre o assunto nos processos informais de formação de opinião; em um mundo globalizado, porém, a correspondência entre pertencimento político a um estado nacional e “afetação”³ fica ainda mais distante (FRASER, 2014b).

Para superar essa dicotomia, Fraser propõe que a aplicação do “princípio de todos os afetados” não deve passar pelo filtro da nacionalidade; segundo ela, o que de fato une um conjunto de pessoas como um público é o fato delas estarem inseridas em um conjunto de estruturas e instituições comuns que afetam suas vidas; a opinião pública, nesse sentido, teria que estar endereçada para poderes transnacionais, com competência para resolver conflitos transnacionais (FRASER, 2014b).

Avritzer e Costa são avessos à ideia de uma esfera pública mundial; para eles, a ideia de um poder transnacional como o proposto por Fraser não parece factível; a despeito de existirem diversas formas de comunicação entre as nações, isso não aponta para a formação de uma comunidade, ou um público transnacional. (AVRITZER, 2004).

Fraser rebate as críticas à sua teoria e aponta para uma crise na teoria da esfera pública; segundo ela:

Nós não nos deparamos mais hoje em dia, como Jürgen Habermas uma vez pensou acontecesse, com a manipulação da opinião pública em comunidades políticas cujos limites possam ser bem delimitados. Ao contrário, enfrentamos tais problemas agora, em um momento de crise estrutural, em que a dominação é exercida abertamente em múltiplas camadas, em que a associação política e a manifestação pública são

³ *affectedness* no original.



firmemente contestadas, e em que os contornos da política democrática não são mais claros. Hoje, em outras palavras, não podemos mais vislumbrar facilmente, como Habermas uma vez já imaginou que pudesse, uma conjuntura em que a opinião pública possa ser normativamente legitimada e ter eficácia prática ao mesmo tempo. (Fraser, 2014a)

Uma concepção de esfera pública ao que parece, observado o que afirma Fraser, encontra seus limites na cultura digital que, apesar de adotar um discurso de defesa da democracia, está em verdade questionando os fundamentos da democracia, nos moldes da configuração do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, o debate que se forma na Internet ou nas redes sociais, na atualidade, em especial na questão política, pode assumir uma configuração cujo propósito é solapar a estratégia de um debate público, que está pressuposto na construção da democracia, pelo menos desde a Revolução Francesa de 1789.

Enquanto no contexto de evolução da modernidade, a estrutura de debate na esfera pública dependeu da difusão de informações pelas empresas jornalísticas, com recursos provenientes da publicidade, na atualidade a monetização proprietária de veículos digitais pode servir para difundir desinformação ou produzir informação distorcida, contaminada por vieses ideológicos, políticos e econômicos. Douglas Elmauer afirma que a lógica da eficiência econômica se infiltra no direito para instrumentalizar institutos jurídicos; entre esses processos, diz ele, está o de monetização de processos comunicativos de sistemas sociais e de organizações (2018). Trata-se da utilização da estrutura jurídica do direito de propriedade para ampliar formas de mercantilização de direitos fundamentais, no caso, o direito à informação, esvaziado pela propagação de desinformação remunerada.

Continua havendo influência de interesses econômicos e elitistas na difusão de informações, mas o propósito não é apenas o de influenciar a tomada de decisões pelo poder público; trata-se de inviabilizar os instrumentos de ampliação da democracia. Não se trata de um novo paradigma de esfera pública, mas da inviabilização do debate, com a captura da opinião pública pelos interesses de dominação e controle do aparato do Estado.

A questão assume uma configuração específica na modernidade periférica.

Niklas Luhmann procurou demonstrar o modo como, do ponto de vista da teoria sistêmica, os meios de comunicação de massa produzem uma espécie de diferenciação funcional que permite duplicar a realidade ou criar uma realidade específica de operabilidade



da informação. Nesse sentido, um aspecto importante, considerado a complexidade da vida social na atualidade, é a relação entre verdade e informação, no processo de duplicação da realidade; a esse respeito, Luhmann afirma que,

Os meios de comunicação de massa interessam-se por aquilo que é verdadeiro só sob condições fortemente restritivas, condições que se distinguem claramente daquelas da pesquisa científica. O problema, portanto, não está na verdade, mas na seletividade, que é inevitável mas também desejada e regulamentada. Da mesma forma como os mapas mal podem corresponder ao território na amplitude e em todos os detalhes, da mesma forma como Tristram Shandy não estava em condições de narrar a vida que vivia, tampouco pode haver correspondência ponto a ponto entre informação e fato, entre realidade operacional e realidade representada. (2005, p. 56)

Como se verifica, o que deve chamar atenção no fechamento operacional dos meios de comunicação de massa, é o critério de seletividade que pode determinar o que possa ser considerado informação e sua relação com os fatos. No distanciamento entre fato e informação abre-se oportunidade para a defesa de interesses particulares e para distorções ideológicas na comunicação.

Mas é necessário considerar que a diferenciação funcional na modernidade periférica, que inclui o Brasil, segundo Marcelo Neves, sofre em face da corrupção e da exclusão, que resulta na colonização do sistema jurídico pelo sistema de poder (2018). Nesse contexto, aumentam os riscos decorrentes do distanciamento entre informações e fatos, que pode conduzir os meios de comunicação de massa a assumir a postura de ator político, com interferência no modo como opera o sistema de poder.

A questão se torna mais complexa quando o critério de seletividade passa a ser operado no contexto das mídias digitais. A difusão de informações nas mídias digitais, na medida em que não está sujeita aos filtros característicos das empresas jornalísticas, amplia a distância em relação aos fatos. Não se trata somente de distanciamento da informação em relação aos fatos, mas de, em alguns casos, de operar distorções de modo a comprometer a compreensão dos fatos.

Seria o caso então de pensar também em uma espécie de colonização do mundo da vida, mediante a difusão de desinformação pelas mídias digitais, que impede a operabilidade do próprio Estado Democrático de Direito, com o bloqueio dos procedimentos da democracia liberal.



Tem-se então duas ordens de questões que podem potencializar riscos no nível de difusão de informações por meio das mídias digitais: o distanciamento na relação entre informação e fatos, que relativiza critérios de verdade, e a desinformação como estratégia política de exercício do poder.

Em face desse contexto, Manuel Castells e Fernando Calderón, fazendo referência à América Latina, enxergam nas formas de comunicação em rede, propiciadas pela Internet, o que eles definem como espaço público de conflito, em que as mídias digitais tanto podem ampliar formas de discurso autoritário, como também permitir mobilização na defesa de interesses comuns (2019).

Está em jogo, portanto, uma forma de exercício do poder que busca legitimidade a partir da desinformação, distorce discursos, prescinde da formação de ideias e, conseqüentemente, altera a estrutura da esfera pública, mas que, ao mesmo tempo, é confrontado pelas possibilidades de mobilização em rede que podem desestabilizá-lo.

4. INFORMAÇÃO DIGITAL EM REDE, DIREITO E DEMOCRACIA NA REALIDADE BRASILEIRA ATUAL

Elaborada a reconstrução histórica dos fundamentos teóricos da concepção habermasiana de esfera pública, e confrontadas as premissas com a realidade contemporânea da cultura digital, convém avaliar, a esta altura, o papel dos meios de comunicação de massa e das redes digitais na difusão de informações considerando, em especial, a evolução da democracia na realidade brasileira.

Trata-se de demonstrar a intrincada relação entre veículos de comunicação de massa tradicionais (televisão e jornais, estes últimos hoje também em plataformas eletrônicas) e informação produzida por particulares nas mídias digitais, e seus reflexos jurídicos e políticos.

À semelhança dos veículos impressos, as mídias digitais veiculam informação no propósito de oferecer a crítica pronta e acabada, ou seja, para vender opinião, enquadrando-se na dinâmica descrita por Habermas como um dos pilares da mudança estrutural da esfera pública (HABERMAS, 2003b). Daí a preocupação de revestir de informação isenta e imparcial texto permeado de opiniões extremamente polarizadas.



As mídias digitais operam formas de comunicação, típicas da sociedade em rede. Algumas vezes o novo e o tradicional se sobrepõem, por exemplo no sistema de colunistas dos jornais. A utilização de colaboradores de opinião não é novidade para os jornais impressos, mas o espaço praticamente ilimitado da mídia online permite uma quantidade sem precedentes de colunistas; muitas vezes esses espaços se aproximam bastante do formato de blog, sem grande necessidade de cobrir um texto opinativo com o véu da informação, na busca por credibilidade. As mídias digitais propiciam facilidade de acesso, o que não significa necessariamente melhoria de qualidade. Sérgio Spagnuolo, se refere, por exemplo, a página “Aos Fatos”, veículo que se propõe investigar a veracidade de informações que circulam na rede, e que publicou uma série de pesquisas sobre a maneira como o usuário recebe informações pela Internet (2018); primeiro, os participantes foram questionados sobre as fontes de informação; a principal fonte citada demonstra uma postura bastante passiva do público: diretamente em redes sociais e pelo aplicativo de mensagens Whatsapp. Os veículos de mídia tradicionais aparecem em terceiro lugar como principal fonte de informação, opção escolhida por apenas 10% dos participantes. O problema deste cenário é a forma de recepção da informação obtida por esses meios, em que a interação tende a ser superficial. Outra pergunta feita na pesquisa dizia respeito à preocupação do usuário em checar as fontes da notícia; neste caso, leitores da mídia tradicional afirmaram fazer este tipo de verificação mais frequentemente do que aqueles que fazem uso principalmente das fontes alternativas de notícias. Este comportamento, aliado à facilidade de produzir e manipular informação na sociedade em rede, cria as bases para um cenário crítico de disseminação de desinformação.

Uma investigação mais cuidadosa demonstra que algumas das dificuldades do debate democrático permanecem as mesmas desde os primórdios da imprensa moderna: o interesse de grupos dominantes e elites intelectuais em dominar o discurso; mas existem diferenças; na situação brasileira, essas diferenças ficam por conta da ampliação de formas de silenciamento de discursos, no contexto de polarização extremada, que coloca em risco os procedimentos da democracia liberal e a ampliação da titularização de direitos.

Ao tratar da Primeira Emenda da Constituição dos EUA e da complexidade da questão da liberdade de expressão, Owen Fiss faz referência ao efeito silenciador do discurso e seus reflexos na estrutura da esfera pública; segundo ele, interesses econômicos e culturais, presentes nas sociedades democráticas, podem agir para abafar as demandas dos condenados a invisibilidade, perseguindo a consolidação de um discurso hegemônico. Esse efeito



silenciador, de acordo com Fiss, impede o debate aberto e integral; a dinâmica silenciadora impede que sejam ouvidos todos os que devem ser ouvidos, podendo ser necessário reduzir a voz dos fortes para que os fracos possam ser ouvidos (2005, p. 48).

Nas mídias digitais e na comunicação em rede o efeito silenciador pode ser mais abrangente, na medida em que ele não apenas deixa de ouvir a multiplicidade de vozes presentes na sociedade, como persegue a consolidação de uma visão distorcida da realidade, com influência direta na vida das pessoas. No caso das redes de comunicação, construídas nas plataformas de interação social virtual, a informação adquire um rótulo de confiança diferenciado, na medida em que a transmissão ocorre entre pessoas próximas com laços afetivos, o que aumenta a possibilidade de ter-se como verdadeiro o que é informado.

O caráter privado das redes sociais digitais distorce o processo de formação de uma esfera pública. Opera-se uma tendência em que cada grupo forma uma determinada opinião que se opõe a de outros grupos, dando ensejo a formas de intensa polarização. Com isso, desaparece do horizonte a possibilidade de estruturação de uma esfera pública, dado que os vários discursos possibilitados pelas redes digitais de informação não estão comprometidos com a discussão pública, mas com a imposição de um discurso unilateral e hegemônico. Nas mídias digitais o efeito silenciador se manifesta mediante práticas de interditar ou de cancelar o outro e seu discurso restando inviabilizado qualquer forma de consenso mínimo.

Um outro fenômeno que se amplia nas mídias digitais é o da redução da informação à imagem. A questão que emerge então é a da possibilidade de uma esfera pública, na contemporaneidade, apoiada em imagens difundidas por participantes de redes sociais digitais. Do ponto de vista informativo, Clément Chéroux afirma que, na atualidade, em que pese os variados recursos digitais, o que acaba ocorrendo é uma incessante repetição da difusão das mesmas imagens, a exemplo do que ocorreu com os atentados de 11 de setembro nos EUA. Basta analisar os vários periódicos jornalísticos para perceber que, em face de um acontecimento, as imagens acabam sendo as mesmas. Isso ocorre, segundo Clément Chéroux, porque existe um mercado de imagens que também opera de forma globalizada e estandardizada (2018). A repetição de imagens pode contribuir para uniformizar pontos de vista sobre a realidade e os fatos.

Também precisa ser considerado que a cultura imagética, difundida pelos meios digitais, pode reduzir a capacidade de compreensão da realidade e dos fatos e, conseqüentemente,



limitar as possibilidades de estruturação da esfera pública; sobre essa questão Vilém Flusser afirma que,

Para a cultura de massa o problema é que quanto mais tecnicamente perfeitas vão se tornando as imagens, tanto mais ricas elas ficam melhor se deixam substituir pelos fatos que em sua origem deveriam representar. Em consequência, os fatos deixam de ser necessários, as imagens passam a se sustentar por si mesmas e então perdem o seu sentido original. As imagens não precisam mais se adequar a experiência imediata do mundo, e essa experiência é abandonada. Em outras palavras: o mundo da ficção linear, o mundo da elite, está mostrando cada vez mais seu caráter fictício, meramente conceitual; o mundo da ficção em superfície, o mundo das massas, está mascarando cada vez melhor o seu caráter fictício. Não podemos mais passar do pensamento conceitual para o fato por falta de adequação, e também não podemos passar do pensamento imagético para o fato por falta de um critério que nos possibilite distinguir entre fato e imagem. Perdemos o senso de “realidade” nas duas situações, e nos tornamos alienados. (2007, p. 116-117)

A observação profética de Vilém Flusser, feita antes mesmo do advento da Internet, evidencia que a desinformação e o ceticismo científico surgem atrelados à cultura digital.

Nesse cenário, o que resta da esfera pública se legitima pelo discurso econômico e mercantil.

Como diz Fábio Ciaramelli, a legitimidade democrática que se apoia no consenso e na representação, em face da globalização, tende a buscar estabilidade através do direito; contudo, o direito é sempre mutável, e não é capaz de assegurar estabilidade ao longo do tempo; assim, na situação em que se reduzem as possibilidades de consenso, a única via de consenso possível é o mercado (2013, p. 227-228); ou seja, uma sociedade globalizada, incapaz de obter legitimidade na base do consenso político, possibilitado pela esfera pública, fica sujeita ao livre jogo das forças de mercado, na base de um consenso econômico.

Observada a realidade brasileira, a ampliação de formas de disponibilização de informação por meios digitais parece ter contribuído para potencializar modos de mobilização instantânea que, todavia, prescindem do debate estruturado por meio de uma premissa de esfera pública; antes, tem inspiração fortemente baseada na desinformação e na polarização.

A busca por uma saída no Brasil pelo direito, em uma espécie de juridificação total dos procedimentos democráticos, serviu apenas para ampliar processos de judicialização da política, com resultados nocivos em termos de legitimidade do Poder Judiciário e do próprio Estado. O resultado é que, paradoxalmente, o excesso de informação nas mídias digitais não se mostra capaz de ampliar o debate e a pluralidade de ideias. Nesse contexto, o que poderia



ser considerado o saldo de uma esfera pública está dominado pela unilateralidade de informações, que confere suporte a financeirização da economia capitalista e que, cada vez mais, principalmente nos momentos de crise, se revela contrária aos propósitos da democracia liberal perseguidos desde a modernidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do problema proposto, de determinar o alcance da noção de esfera pública, a partir da formulação de Jürgen Habermas, e seus desdobramentos críticos na atual configuração das mídias digitais em rede, em particular na relação entre monetização proprietária e democracia, e na situação do Brasil, a análise deixou evidenciado, pelo menos, três pontos que merecem reflexão.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de atualização da noção de esfera pública. A tecnologia digital e a comunicação em rede produzem um paradoxo: facilitam a comunicação e ampliam a possibilidade do debate; mas também aumentam as possibilidades de manipulação da informação. Em torno desse paradoxo, impõe-se repensar os fundamentos do conceito de esfera pública.

O segundo, está relacionado ao papel desempenhado pelas mídias digitais na difusão de informações e seus reflexos na procedimentalidade democrática. Com efeito, a comunicação em rede desenvolve uma lógica que mistura mobilização tribalizada e silenciamento, reforçada por formas de monetização proprietária que apostam na desinformação, na distorção de fatos e na relativização subjetiva da verdade.

Enquanto a mobilização decorre do engajamento a ideias comuns do grupo que exclui a diferença e o debate, o silenciamento simplesmente elimina o outro etiquetado de inimigo a ser abatido. O resultado é a polarização que inviabiliza a evolução da democracia.

O terceiro e último ponto coloca ênfase na relação entre mídia, direito e democracia e diz respeito ao modo como o eclipse da esfera pública, de certo modo provocado pela atuação da comunicação de massa em rede, produz efeitos na realidade brasileira. Consideradas as assimetrias da sociedade brasileira, a redução da esfera pública contribui para aprofundar desigualdades e concentrar renda. O esforço de juridificação total dos procedimentos



democráticos foi em vão e não se revelou capaz de sustentar as demandas por legitimidade democrática. Consequentemente, o único consenso possível, difundido pelos meios de comunicação de massa, em face da colonização do sistema jurídico, viabiliza a operabilidade dos processos de financeirização da economia e a dinâmica de vida precária que lhe é correlato.

No caso brasileiro, pode estar em cena o ocaso da democracia liberal, na medida em que se reduz a esfera pública e o direito está instrumentalizado pela regulação das práticas mercantis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.47, n.4, p.703-728, 2004.
- CASTELLS, Manuel; CALDERÓN, Fernando. **La nueva américa latina**. México: Fondo de Cultura Económica, 2019.
- CHÉROUX, Clément; DIDI-HUBERMAN, Georges; ARNALDO, Javier. **Cuando las imágenes tocan lo real**. Madrid: Circulo de Bellas Artes, 2018.
- CIARAMELLI, Fabio. **Consenso sociale e legittimazione giuridica**. Turim: G. Giappichelli Editore, 2013.
- ELMAUER, Douglas. Trivializando máquinas não triviais: por um aporte cibernético dos distúrbios sistêmicos – o caso da alienação do sistema jurídico. In AMATO, Lucas Fucci; BARROS, Marco Antonio L. Leme de (Org.). **Teoria crítica dos sistemas? Crítica, teoria social e direito**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018, p. 395-430.
- FISS, M. Owen. **A ironia da liberdade de expressão** – Estado, regulação e diversidade na esfera pública. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.
- FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado: por uma filosofia do design e da comunicação**. São Paulo: Editora Cosac Naify, 2007.
- FRASER, Nancy (2014a). *Publicity, Subjection, Critique: A Reply to My Critics*. In: FRASER, Nancy et al, Kate Nash (Coord.). *Transnationalizing the Public Sphere*. Reino Unido: Polity Press, 2014. p. 106-126.
- FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. **Social Text**, n.25/26, p.56-80. Ed: Duke University Press, 1990. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/466240?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 24 out. 2017.
- FRASER, Nancy (2014b). *Transnationalizing the Public Sphere: On the Legitimacy and Efficacy of Public Opinion in a Post- Westphalian World*. In: FRASER, Nancy et al, Kate Nash (Org.). *Transnationalizing the Public Sphere*. Reino Unido: Polity Press, 2014. p. 14-39.
- HABERMAS, Jürgen (2003a). **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. V II. 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.



HABERMAS, Jürgen (2003b). **Mudança estrutural na esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Editorial Paulus, 2005.

MAHLOULY, Donia. Rethinking the Public Sphere in a digital environment: Similarities between the eighteenth and twenty-first Centuries. **New Horizons**, n.20, 2013. Disponível em: < https://www.gla.ac.uk/media/media_279211_en.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

MAIA, Rousiley: Democracia e a Internet como esfera pública virtual: aproximando as condições do discurso e da deliberação. In: X ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, Brasília, 2001. Disponível em: < http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf >. Acesso em: 16 mar. 2018.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica** – uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SPAGNUOLO, Sérgio. Leitores desconfiam de notícias recebidas por WhatsApp, mas não checam informações. **Aos Fatos**, 01 mar. 2018. Disponível em: < <https://aosfatos.org/noticias/leitores-desconfiam-de-noticias-recebidas-por-whatsapp-mas-nao-checam-informacoes/>>. Acesso em: 18 mar. 2018.